



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

Resolução 01/2020, de 06 de outubro de 2020.

“Fixa nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores do Município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Bela Vista do Piauí-PI, para a Legislatura 2021/2024, reger-se-á por esta Resolução, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I – Subsídio do Vereador - R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

II – Subsídio do Vereador Presidente - R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. Conforme estabelece o inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que obriga Estados, Distrito Federal e Municípios a não conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, até 31 de dezembro de 2021, os subsídios mensais dos vereadores de Bela Vista do Piauí-PI, para o exercício financeiro de 2021, permanecem os mesmos valores praticados no exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Segundo. Os valores reajustados, constantes nos incisos I e II, deste artigo, passarão a vigorar somente a partir do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - O subsídio de que trata artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, apenas para corrigir as perdas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí

Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

inflacionárias do ano imediatamente anterior, tomando por base a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 4º - É vedado o acréscimo ao subsídio de que trata a presente resolução de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta resolução, observará o limite de 5% (cinco por cento), da receita do município, referida no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de outubro de 2020.

Bartolomeu José Coêlho
Presidente